

Regulamento Campanha BASF *PHARMA Distributors South America 2021*

1. Objetivo

1.1 Procedimento

O presente procedimento serve para regulamentar a campanha de premiação “Campanha BASF *Pharma Distributors 2021*” (“Campanha”), que é um programa de relacionamento e incentivo de vendas promovido pela BASF S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, 9º (cj. 901 e 902), 10º ao 12º andares, 14º ao 17º andares, Morumbi, CEP 04795-100, inscrita no CNPJ/MF nº 48.539.407/0001-18, aos seus distribuidores da América do Sul, da unidade de Negócio Global *Pharma Solutions* (“BASF”).

1.2 A Campanha

A Campanha é direcionada aos Distribuidores exclusivos da América do Sul da unidade de Negócio Global *Pharma Solutions* e tem como finalidade promover, solidificar o relacionamento e estimular o incremento de vendas.

Os objetivos da campanha são:

- Contribuir para a superação da meta de vendas 2021;
- Incentivar o incremento de vendas dos distribuidores exclusivos por meio da venda de novos produtos de forma a promover todo portfólio de produtos farmacêuticos, durante o prazo da Campanha.
- Promover e garantir melhor direcionamento do distribuidor exclusivo por meio de indicadores que possam auxiliar e guiar na tomada de decisões.

Esta Campanha consiste em ato unilateral de vontade com promessa de recompensa, conforme o disposto nos artigos 854 e seguintes do Código Civil, e não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.

1.3 Prazo da Campanha

- A Campanha terá validade para todos os pedidos faturados e não cancelados no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

1.4 Participantes

- São considerados participantes todos os distribuidores exclusivos descritos abaixo de acordo com este Regulamento.

- É de responsabilidade do distribuidor avaliar a forma que poderá aplicar este Regulamento a sua equipe de vendas, assim como definir os critérios de elegibilidade.

- Os distribuidores exclusivos participantes da Campanha serão os seguintes:

- 1) BIOSINTEX S.A (Venezuela),
- 2) COMERCIALIZADORA QUIMICA (Equador),
- 3) FARBEN BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA. (Brasil),
- 4) HANDLER SAS (Colômbia),
- 5) IMCD BRASIL FARMACEUTICOS IMPORTACAOEXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA. (Brasil),
- 6) LARIALES S.A (Uruguai),
- 7) REDOX QUIMICA SA (Paraguai),
- 8) RLC REPRESENTACIONES QUIMICAS SAC (Peru),
- 9) RUMAPEL S.R.L. (Argentina),
- 10) TOVANI BENZAQUEN – Comercio, Importação, Exportação e Representações Ltda (Brasil),

1.5 Categorias de Premiação

- **Categoria 1** – Distribuidor *Top Seller* (Período 2019- 2021): Todos os distribuidores estão aptos a serem premiados nessa categoria, totalizando até 10 (dez) bonificações anuais máximas. Para esta categoria, como métrica, será levado em consideração o crescimento médio do distribuidor, ponderado entre 2019 e 2021, usualmente conhecido como CAGR (*Compound Annual Growth Rate*), com exceção apenas ao distribuidor *COMERCIALIZADORA QUIMICA* (Comerquim) a qual como métrica será considerado o crescimento de 2021 vs 2020 em *net sales* uma vez que o mesmo não era distribuidor BASF oficial em 2019.
- **Categoria 2** – *Hunter* de Produtos Estratégicos (Período 2019- 2021): Até 2 (dois) distribuidores poderão ser premiados nessa categoria. Para esta categoria, como métrica, será levado em consideração a introdução de novos produtos estratégicos, ou seja, a venda de novos PRD's ao longo do ano de 2021, que não foram vendidos nos anos de 2019 e/ou 2020, com exceção apenas ao distribuidor *COMERCIALIZADORA QUIMICA* (Comerquim) a qual não irá concorrer nessa categoria uma vez que o mesmo não era distribuidor BASF oficial em 2019. A lista dos produtos estratégicos está disposta no “Anexo 1” deste Regulamento.
- Entende-se por PRD (“*Product Name*”) os nomes dos produtos que serão considerados na apuração das vendas.
- **Categoria 3** – Distribuidor *Top Planner* (Período 2021, premiação anual): Todos os distribuidores podem ser premiados nessa categoria, sendo que a premiação ocorre ao final do ano, totalizando até 10 (dez) bonificações anuais máximas. Para essa categoria será considerada a precisão na previsão de demanda, sendo no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) de precisão ponderado no ano de 2021, usualmente conhecido como FCA (*Forecast Accuracy*), conforme previsto no Item 4 deste Regulamento – Apuração dos resultados para Premiação.
- **Categoria 4** – Distribuidor *Top Report* (Período 2021, premiação anual): Todos os distribuidores podem ser premiados nessa categoria, sendo que a premiação

ocorre ao final do ano, totalizando até 10 (dez) bonificações anuais máximas. Para essa categoria serão considerados os *reports* trimestrais a respeito dos projetos técnicos e informações de mercado, referentes aos produtos BASF e ao mercado farmacêutico da respectiva região. O modelo de *report* utilizado deverá seguir o modelo previsto no “Anexo” deste Regulamento

- **Categoria 5** – Distribuidor *Top Seller* do Trimestre (Período 2021, premiação trimestral): Ao todo 4 (quatro) distribuidores serão premiados nessa categoria, sendo apenas 1 (um) distribuidor por trimestre, sendo que os distribuidores que já tiverem sido premiados nesta categoria poderão ser elegíveis a mais uma nova bonificação trimestral nesta Categoria, totalizando 2 (duas) bonificações anuais máximas.
- Como métrica será levado em consideração vendas líquidas do distribuidor ao longo daquele trimestre comparado a vendas líquidas do mesmo período do ano anterior. Em caso de empate na apuração das Categorias 2 e 5 acima deverão ser observadas as condições previstas no item 4.1 deste Regulamento.

2. Sistemática de Trabalho

2.1 Definição e alcance de vendas

- Serão consideradas para a premiação nas Categorias 1 e 2 (Distribuidor *Top Seller* e *Hunter* de Produtos Estratégicos), conforme definido no tópico 1.5 deste Regulamento, as vendas realizadas entre 01/01/2021 e 31/12/2021 pela unidade global de negócio de *Pharma* ao distribuidor.

- Será considerado para a premiação na Categoria 3 (Distribuidor *Top Planner*), conforme definido no tópico 1.5 deste Regulamento, a acuracidade da previsão de compras através do envio do APO *forecast* (planilha de previsão de compras) enviado mensalmente ao nosso planejador de demanda no período entre 01/01/2021 e 31/12/2021.

- Serão considerados para a premiação na Categoria 4 (Distribuidor *Top Report*), conforme definido no tópico 1.5 deste Regulamento, os distribuidores que enviarem os *reports*/relatórios de novas oportunidades de negócios todo final de trimestre à equipe de *Pharma* na América do Sul, no período entre 01/01/2021 e 31/12/2021, totalizando 4 (quatro) relatórios no ano de 2021.

- Serão consideradas para a premiação na categoria 5 (Distribuidor *Top Seller* do Trimestre), conforme definido no tópico 1.5 deste Regulamento, as vendas realizadas por trimestre pela unidade global de negócio de *Pharma* na América do Sul, sendo, portanto, dividido em 4 (quatro) premiações distintas ao longo do ano de 2021.

2.2 Identificação das vendas

- Será considerado como venda, todo faturamento realizado pela BASF ao distribuidor elegível, no período da considerado para a Campanha.

- Toda a apuração da campanha de vendas 2021 será feita pela BASF, mais especificamente pela unidade de negócio de *Pharma Solutions* na América do Sul.

O distribuidor poderá acompanhar sua performance controlando o volume de seus pedidos embarcados pela BASF e multiplicado pelo preço do respectivo material.

- O time responsável pela campanha de vendas fará o controle e **divulgação trimestral do ranqueamento** dos distribuidores, baseado nas métricas apresentadas no tópico 4 deste Regulamento.

3. Premiação

3.1 Premiação Anual

A premiação anual será: até 2 (duas) viagens no valor de USD 4.000,00 (quatro mil dólares americanos) cada uma, até 10 (dez) premiações no valor de USD 1.000,00 (mil dólares americanos) cada e até 20 (vinte) premiações no valor de USD 500,00 (quinhentos dólares americanos) cada, todos valores líquidos. Caso o Distribuidor seja premiado em mais de uma categoria, poderá somar os valores de seus respectivos prêmios para que o valor somado seja usufruído pelo Distribuidor premiado em 1 (uma) única oportunidade.

Os prêmios serão concedidos da seguinte forma:

- I. **Categoria 1:** Distribuidor *Top Seller*, Todos os distribuidores nesta Categoria, baseando-se nas métricas de premiações de acordo com o tópico 4 deste regulamento. Todos aqueles que atingirem o desempenho mínimo ou superior serão premiados com 1 (um) cartão pré-pago, a ser utilizado na função crédito, podendo ser físico ou virtual, com o valor disponível correspondente ao prêmio.

O valor da premiação, USD 1.000,00 (um mil dólares americanos) poderá ser somado ao valor das outras premiações anuais (caso seja premiado em outras categorias) e então utilizado pelo Distribuidor premiado em 1 (uma) única oportunidade.

- II. **Categoria 2:** *Hunter* de Produtos Estratégicos, serão premiados até 2 (dois) distribuidores (1º e 2º colocados nesta Categoria), baseando-se nas métricas de premiação de acordo com o tópico 4 deste Regulamento. Os vencedores desta categoria serão premiados com um cartão pré-pago, a ser utilizado na função crédito, podendo ser físico ou virtual, correspondente a 1 (uma) viagem no valor de USD 4.000,00 (quatro mil dólares americanos) cada. Esse valor poderá ser somado ao valor das outras premiações anuais (caso seja premiado em outras categorias) e então utilizado pelo Distribuidor premiado em 1 (uma) única oportunidade.

- III. **Categoria 3:** Distribuidor Top *Planner*, serão premiados até 10 (dez) distribuidores baseando-se nas métricas de premiação de acordo com o tópico 4 deste Regulamento. Os vencedores dessa categoria serão premiados com 1 (um) cartão pré-pago, a ser utilizado na função crédito, podendo ser físico ou virtual, com o valor disponível correspondente ao prêmio. O valor da premiação, USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), poderá ser somado ao valor das outras premiações anuais (caso seja premiado em outras categorias) e então utilizado pelo Distribuidor premiado em 1 (uma) única oportunidade.

- IV. **Categoria 4:** Distribuidor Top *Report*, serão premiados até 10 (dez) distribuidores baseando-se nas métricas de premiação de acordo com o tópico 4 deste Regulamento. Os vencedores dessa categoria serão premiados com 1 (um) cartão pré-pago, a ser utilizado na função crédito, podendo ser físico ou virtual, com o valor disponível correspondente ao prêmio. O valor da premiação, USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), poderá ser somado ao valor das outras premiações anuais (caso seja premiado em outras categorias) e então utilizado pelo Distribuidor premiado em 1 (uma) única oportunidade.

3.2 Premiação Trimestral

- V. **Categoria 5:** Distribuidor *Top Seller* do Trimestre: será premiado 1 (um) distribuidor por trimestre, sendo premiados 4 (quatro) distribuidores durante o ano de 2021. O distribuidor poderá ganhar até 2 (duas) vezes ao longo do ano de 2021, nesta Categoria.
- O prêmio concedido nesta categoria corresponderá a 1 (um) cartão pré-pago, a ser utilizado na função crédito, podendo ser físico ou virtual, com o valor disponível correspondente de USD 500,00 (quinhentos dólares americanos) (valor líquido).
 - O valor da premiação deverá ser utilizado em apenas uma experiência. Em caso de despesa com o valor maior, deverá o distribuidor arcar com a diferença. Caso a despesa possua valor menor, não haverá qualquer devolução de valores ou concessão de crédito ao Distribuidor.
 - Todos os valores mencionados são líquidos.
 - Não haverá pagamento de qualquer valor em dinheiro diretamente ao Distribuidor.

As regras de concessão dessa premiação trimestral estão definidas no tópico 4 deste Regulamento. A premiação ocorre apenas uma vez por trimestre, correspondendo aos seguintes períodos: primeiro (janeiro a março de 2021), segundo (abril a junho de 2021), terceiro (julho a setembro de 2021) e quarto (outubro a dezembro de 2021).

4. Apuração dos resultados para Premiação:

Para o cálculo da premiação deverá ser observado o quanto segue para cada uma das categorias:

Categoria 1 (“Distribuidor *Top Seller*”): O Cálculo será feito baseado no faturamento do distribuidor nos últimos 3 (três) anos, ou seja, 2019, 2020 e 2021, tendo como base de seu cálculo as vendas líquidas dos últimos 3 (três) anos. O distribuidor que obtiver o percentual do crescimento CAGR dos últimos 3 (três) anos igual ou acima de 15% (CAGR \geq 15%) será considerado elegível a premiação, com exceção apenas ao distribuidor *COMERCIALIZADORA QUIMICA* (Comerquim) a qual como métrica será considerado o

crescimento de 2021 vs 2020 em *net sales*, sendo que o mesmo deve atingir um crescimento igual ou acima de 50% ($NS \geq 50\%$) para ser considerado elegível a premiação.

Categoria 2 (“Hunter de Produtos Estratégicos”): será considerado um aumento do número de PRD's estratégicos, sendo que o distribuidor deve, obrigatoriamente, vender no mínimo 5 (cinco) novos PRD's estratégicos ao longo do ano de 2021 tendo como base comparativa o número de novos PRD's ao longos dos três últimos anos 2019, 2020 e 2021. O distribuidor com maior número de PRD's distintos, que supere o número de 5 (cinco) novos PRD's estratégicos, será o vencedor, com exceção apenas ao distribuidor *COMERCIALIZADORA QUIMICA* (Comerquim) a qual não irá concorrer nessa categoria por não ser distribuidor oficial em 2019.

Categoria 3: (“Distribuidor Top Planner”): será considerado a precisão na previsão de demanda, ponderado no ano de 2021, usualmente conhecido como FCA (*Forecast Accuracy*), que deverá ser igual ou superior a 65% ($FCA \Rightarrow 65\%$) no final dos 12 (doze) meses, tendo como base no seu cálculo a previsão de demanda enviada todo início de mês ao nosso planejador de demanda, iniciando em Janeiro de 2021 e finalizando em Dezembro de 2021. A apuração desta Categoria ocorrerá apenas 1 (uma) vez, considerando o período desta Campanha. Todos os distribuidores podem vencer desde que cumpram os requisitos acima.

Categoria 4 (“Distribuidor Top report Anual”): serão considerados os *reports* enviados pelos distribuidores trimestralmente, que deverão conter informações sobre os projetos técnicos atualizados assim como informações de mercado. As informações enviadas deverão seguir o template compartilhado com os distribuidores desenvolvido pela área de ENP-Pharma. Os Distribuidores que enviarem todos os trimestres esses dados atualizados serão elegíveis a receber o prêmio. Aquele que deixar de enviar por algum trimestre está automaticamente desclassificado e não receberá o prêmio ao final do ano.

Categoria 5 (“Distribuidor Top Seller Trimestral”): será considerado o valor das vendas líquidas do distribuidor no trimestre objeto de apuração, , que deverá ser superior ao valor do mesmo período do trimestre do ano anterior, ou seja, o distribuidor que mais crescer em termos percentuais (%) *versus* o mesmo trimestre do ano anterior será o vencedor da Categoria 3 do “Desafio BASF *Pharma* 2021” daquele trimestre.

Um mesmo distribuidor pode concorrer à premiação anual em todas categorias distintas (Categorias 1, 2, 3 ou 4) ganhando no máximo até em 4 (quatro) destas (uma em cada). Na categoria trimestral poderá ganhar apenas 2 (duas) vezes. Portanto ele poderá ganhar no

máximo 4 (quatro) premiações anuais e 2 (duas) trimestrais, com exceção apenas ao distribuidor *COMERCIALIZADORA QUIMICA* (Comerquim) a qual pode concorrer em todas as categorias anuais e trimestrais, com exceção apenas a “Categoria 2”, podendo portanto ganhar no máximo em 3 (três) premiações anuais e 2 (duas) trimestrais.

- **Observação I:** Caso em alguma determinada categoria de premiação, os distribuidores participantes não atinjam os requisitos mínimos obrigatórios previstos no presente Regulamento para serem elegíveis à premiação (exemplo: não superem a sua respectiva meta de vendas definida no trimestre ou anualmente, não enviarem os *reports* solicitados ou não atingirem o valor de *FCA*), não receberão a bonificação, mesmo que apresentem as primeiras posições de premiação na referida categoria. Nessa hipótese, não havendo ganhadores em número correspondente ao número de prêmios, não haverá entrega de prêmios.
- **Observação II:** Caso haja um *overdue*, ou seja, atraso no pagamento por parte do(s) distribuidor(es) para com a BASF, durante o ano de 2021, o distribuidor está automaticamente desclassificado do “Desafio BASF *Pharma* Distributors 2021” para as Categorias 1 e 2. Para as categorias 3 e 4 o *overdue* não será fator desclassificatório. Para a premiação trimestral da Categoria 5 a desclassificação por *overdue* será referente ao trimestre avaliado;
- **Observação III:** Os produtos estratégicos que serão considerados dentro do portfólio *Pharma* para essa respectiva Campanha de vendas encontram-se no Anexo I ao final desse Regulamento.

4.1 Métricas em caso de empate

Categorias 1, 3 e 4: Serão considerados vencedores os Distribuidores que atingirem os requisitos mínimos conforme descrito no tópico 4.

Categoria 2: será considerado vencedor aquele distribuidor cujos produtos estratégicos/*uniques* possuírem maior valor absoluto de compra líquidas durante o período apurado. Se persistir o empate, a quantidade faturada (em Kg) desses materiais será considerado o fator determinante para o desempate.

Categoria 5: será considerado vencedor o distribuidor que apresentar a maior compra líquida dos produtos estratégicos ou *uniques* durante o período apurado. Caso ainda exista empate, deve ser considerada a quantidade faturada (em Kg) daquele *trimestre* do respectivo distribuidor para o desempate.

5. Pagamento do prêmio

- A BASF informará o ganhador das respectivas categorias através de um e-mail e então uma agência de premiação credenciada pela BASF entrará em contato com o Distribuidor vencedor para a entrega do cartão pré-pago com o valor do prêmio.
- O cartão terá validade de 6 (seis) meses a partir da ativação pela agência de premiação credenciada pela BASF.
- A utilização do cartão deverá ocorrer dentro do prazo de 6 (seis) meses. Caso não seja observado este prazo de ativação, o crédito total ou seu saldo remanescente deixará de existir e não caberá qualquer pedido de restituição do valor junto à BASF.
- As referidas premiações não configuram em nenhuma hipótese direito adquirido para quaisquer outros pagamentos ou reconhecimentos monetários para o Distribuidor, tratando-se apenas de um único incentivo de vendas com foco no objetivo descrito neste Regulamento.
- A BASF não se responsabiliza: (i) por todos e quaisquer serviços, condições, restrições, etc. prestados ou demandados por terceiros ao ganhador desta Campanha; (ii) pelo uso do cartão pré-pago pelo ganhador desta Campanha.

O prêmio é pessoal e intransferível, não podendo ser trocados ou substituídos por dinheiro, sendo os casos omissos decididos pela BASF, por decisão final e irrecorrível.

6. Considerações Finais

- Este Regulamento poderá ser alterado pela BASF, sem aviso prévio, caso sejam necessárias complementações ou alterações à Campanha, com as quais concordam desde já os participantes. Eventuais alterações serão sempre informadas aos participantes. O recebimento da premiação está condicionado ao aceite integral e expresso do Distribuidor participante.

- A BASF poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, suspender ou cancelar a presente Campanha.
- A presente campanha é um programa de incentivo de vendas promovido pela BASF SA de forma exclusiva aos Distribuidores exclusivos de *Pharma Solutions* da América do Sul, sem qualquer modalidade de pagamento pelos participantes, nem vinculação desses à aquisição de qualquer bem, direito ou serviço, não envolvendo qualquer modalidade de sorteio.
- A BASF decidirá ainda, de forma soberana, sobre qualquer assunto, controvérsia ou não, previsto neste regulamento. Os casos deverão ser analisados pela unidade de negócio *Pharma Solutions* da América do Sul.
- Esta promoção tem vigência somente durante os períodos determinados no item 1.3 deste Regulamento e caberá à BASF decidir sobre sua prorrogação ou não.
- Quaisquer casos omissos do presente Regulamento ou dúvidas suscitadas pelos participantes serão resolvidos por uma comissão julgadora formada por indicação da BASF, que determinará de maneira irrecorrível a solução para o caso ou responderá à questão suscitada.
- Fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes a este Regulamento e à Campanha.

Para quaisquer esclarecimentos necessários e possíveis dúvidas sobre este Regulamento ou sobre a Campanha, o participante deverá entrar em contato, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas), com:

Natalia Furakawa: Head of Sales Management Pharma Solutions South America
- G-ENP/SL - natalia.furakawa@basf.com

Flavio Iwassa: Distribution Management - Go to Market South America - SA/GD -
flavio.iwassa@basf.com

Anexo I – Lista de Produtos estratégicos que serão considerados para a campanha de vendas 2021

- (PRD 30573723) L-Menthol Pharma
- (PRD 30071321) Kollidon SR;
- (PRD 30280988) Ludiflash;
- (PRD 30034982) Ludipress;
- (PRD 30554032) Kolliphor EL;
- (PRD 30554034) Kolliphor ELP
- (PRD 30554050) Kolliphor HS 15;
- (PRD 30554048) Kolliphor P 188;
- (PRD 30076127) Ibuprofen 25;
- (PRD 30076128) Ibuprofen 38;
- (PRD 30076166) Ibuprofen 50;
- (PRD 30487271) Ibuprofen 70;
- (PRD 30526498) Ibuprofen DC 85 W;
- (PRD 30081848) RIBL Uncompacted;
- (PRD 30260589) Ibuprofen Sodium Dihydrate;
- (PRD 30276997) Dexpanthenol PH.
- (PRD 30554046) Kollisolv PEG 300;
- (PRD 30554047) Kollisolv PEG 400;
- (PRD 30607815) Kollisolv PEG 300 G;
- (PRD 30607818) Kollisolv PEG 400 G;
- (PRD 30607816) Kollisolv PEG 3350 USP LAX;
- (PRD 30607822) Kollisolv PEG 8000;
- (PRD 30607821) Kollisolv PEG 600 LA;
- (PRD 30631540) Kolliphor P 188 BIO;
- (PRD 30631536) Kolliphor P 188 Geismar;
- (PRD 30631537) Kolliphor P 188 micro Geismar;
- (PRD 30555125) Kolliphor P 338 Geismar;
- (PRD 30555080) Kolliphor P 407;
- (PRD 30631538) Kolliphor P 407 Geismar;
- (PRD 30631539) Kolliphor P 407 micro Geismar;
- (PRD 30555082) Kolliphor RH 40;
- (PRD 30555083) Kollisolv P 124 Geismar;
- (PRD 30555079) Kollisolv PYR;
- (PRD 30446233) Soluplus;
- (PRD 30638896) Kollicoat MAE 100-55;
- (PRD 30132288) Kollicoat IR;
- (PRD 30070095) Kollicoat MAE 100 P;
- (PRD 30057597) Kollicoat MAE 30 DP;
- (PRD 30585559) Kollicoat SmartSeal 100 P;
- (PRD 30235579) Kollicoat Protect;
- (PRD 30492630) Kollicoat Smartseal 30 D;
- (PRD 30067541) Kollicoat SR 30 D;
- (PRD 30034972) Kollidon 12 PF;
- (PRD 30255812) Kollidon 30 LP;
- (PRD 30444355) Kollidon CL-M Germany;

- (PRD 30274400) Kollidon CL-SF;
- (PRD 30034981) Kollidon 17 PF;
- (PRD 30499398) Kollidon VA 64 Coviplas;
- (PRD 30239644) Kollidon VA 64 Fine;
- (PRD 30674274) Kolliwax HCO;
- (PRD 30554439) Kollicream 3 C;
- (PRD 30554443) Kollicream CP 15;
- (PRD 30554441) Kollicream DO;
- (PRD 30554463) Kollicream IPM;
- (PRD 30554462) Kollicream OA;
- (PRD 30554460) Kollicream OD;
- (PRD 30662037) Kolliphor CS 12;
- (PRD 30554459) Kolliphor CS 20;
- (PRD 30554487) Kolliphor CS A;
- (PRD 30554435) Kolliphor CSL;
- (PRD 30554486) Kolliphor CSS;
- (PRD 30554436) Kolliphor PS 20;
- (PRD 30554490) Kolliphor PS 60;
- (PRD 30554437) Kolliphor PS 80;
- (PRD 30569546) Kolliphor SLS;
- (PRD 30554762) Kolliphor SLS Fine;
- (PRD 30554748) Kollisolv GTA;
- (PRD 30554489) Kollisolv MCT 70;
- (PRD 30734425) MCT 70 BR;
- (PRD 30554752) Kolliwax S;
- (PRD 30554750) Kolliwax S Fine;
- (PRD 30554718) Kolliwax CA;
- (PRD 30554719) Kolliwax CSA 50;
- (PRD 30554721) Kolliwax CSA 70;
- (PRD 30554444) Kolliwax GMS II
- (PRD 30554492) Kolliwax MA;
- (PRD 30554720) Kolliwax SA;
- (PRD 30531224) Novata B PH;
- (PRD 30531225) Novata BC PH;
- (PRD 30531226) Novata BCF PH;
- (PRD 30593625) K85EE 190KG 1A1;
- (PRD 30593631) K85EE Omega3-acid ethylesters;
- (PRD 30525451) Kollidon 30 SD3;
- (PRD 30034964) Kollidon CL;
- (PRD 30274401) Kollidon CL-F;
- (PRD 30660364) Povidone K30 S;
- (PRD 30132412) Povidone K30;
- (PRD 30572259) Maxomega EPA 97 E
- (PRD 30034963) PVP-Iodine;
- (PRD 30034978) Kollidon 90 F;
- (PRD 30034967) Kollidon 25;